



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ



ESCOLA DE GOVERNO DO EXECUTIVO ANDREENSE

RESOLUÇÃO EGEA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Política de Voluntariado da Escola de Governo do Executivo Andreense, denominada “Multiplicando Saberes”.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO DO EXECUTIVO ANDREENSE – EGEA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.461, de 21 de dezembro de 2021 tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Lei Municipal nº 7.782, de 11 de janeiro de 1999 e regulamentações posteriores, que dispõem sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza, para cumprimento do processo administrativo nº 15499/2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Voluntariado da Escola de Governo do Executivo Andreense, para a seleção de pessoas físicas para a prestação de serviços voluntários de caráter educacional na EGEA.

§ 1º A Política de Voluntariado da EGEA será denominada "Multiplicando Saberes" e terá o objetivo de aperfeiçoar a sua capacidade institucional de promover, elaborar e executar programas de capacitação de pessoas para a administração pública municipal.

§ 2º A EGEA poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de capacitação e treinamento dos servidores municipais de Santo André.

Art. 2º O serviço voluntário na EGEA poderá ser prestado por qualquer pessoa física, servidor público ou não, que se comprometa a atuar na Escola em ações de caráter educacional, cívico, cultural e científico.

§ 1º O serviço voluntário, sem qualquer tipo de retribuição pecuniária, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a EGEA, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores da EGEA.

Art. 3º. A prestação de serviço voluntário por servidor público está condicionada à observância das seguintes normas:

I - a prestação do serviço voluntário por servidor público não altera o vínculo funcional com o seu órgão de origem;

PRAÇA IV CENTENÁRIO,1
Prédio do Executivo - 12º andar
Centro, SANTO ANDRÉ - SP
CEP: 09015-080

www.santoandre.sp.gov.br
egea@santoandre.sp.gov.br
Tel. (11) 4433-0667



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ



II - a prestação do serviço voluntário não pode ser redundante ou pernicioso ao pleno exercício da função pública correspondente ao cargo que o servidor ocupa no órgão de origem;

III - durante a prestação dos serviços voluntários na EGEA, o servidor público permanece vinculado a todos os deveres funcionais e normas de conduta ética dispostas na legislação que rege o seu regime jurídico.

§ 1º Serão consideradas atividades prestadas em caráter voluntário àquelas que extrapolem o escopo das competências do cargo ocupado pelo servidor público ou o expediente de trabalho, quando for o caso, ou os resultados pactuados em Plano de Metas municipal ou congêneres, desde que não remuneradas pela EGEA e compatíveis com o pleno exercício da função pública.

§ 2º Cabe ao servidor comunicar à EGEA e a seus superiores, previamente à prestação dos serviços, eventuais incompatibilidades da sua atuação voluntária com o disposto neste artigo.

Art. 4º As oportunidades para prestação de serviço voluntário na EGEA, precedidas ou não de processos seletivos, deverão garantir transparência e publicidade, e estar alinhadas às atividades finalísticas da Escola, expressas na Lei Municipal nº 10.461, de 21 de dezembro de 2021.

§1º A divulgação das oportunidades de voluntariado no sítio da Escola ou em suas redes sociais deve ser um instrumento de transparência e deverá ser adotada no sentido de potencializar a ampla participação e o recrutamento de novos perfis de voluntários para a Escola.

§2º Nos casos em que a prestação de serviço voluntário for precedida de processo seletivo, a EGEA deverá divulgar previamente os requisitos para participação e os critérios de seleção, respeitando-se o estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º O Termo de Voluntariado (Anexo I) é o instrumento que detalha o objeto, as condições e as limitações ao exercício do voluntariado, o cronograma e os prazos, os resultados esperados, as contrapartidas e as compensações oferecidas pela EGEA, assim como as possibilidades rescisórias.

§1º A celebração de Termo de Voluntariado para a prestação de serviço voluntário ocorrerá segundo as necessidades e interesses da EGEA.

§2º O Termo de Adesão entre a EGEA e o prestador de serviço voluntário poderá ser interrompido, tanto a pedido do voluntário quanto por conveniência da EGEA.

§3º No caso de voluntariado que envolva a entrega de um produto, a interrupção deverá ser comunicada, pelo prestador do serviço voluntário, antes de transcorrida a vigésima parte inicial, segundo o cronograma acordado entre as partes.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ



§4º Nos casos que envolvam a prestação de serviços, a interrupção deverá ser comunicada, pelo prestador de serviço voluntário, antes de iniciada as atividades acordadas entre as partes, em tempo hábil para que a EGEA possa garantir a realização desse serviço por outros meios.

§5º Ambas as partes poderão cancelar a parceria sem qualquer ônus, se constatada qualquer violação do termo de adesão assinado.

§6º A interrupção, quando em violação a qualquer dos termos deste artigo, resultará no impedimento do colaborador de atuar novamente como prestador de serviço voluntário na EGEA pelo período de 12 meses.

Art. 6º Os prestadores de serviços voluntários selecionados poderão participar de banco de colaboradores da EGEA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ROCHA DE PAULA
DIRETOR EXECUTIVO
ESCOLA DE GOVERNO DO EXECUTIVO ANDREENSE



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

1) DADOS DO VOLUNTÁRIO:

Nome:
Identidade: _____ CPF: _____ Data de nascimento: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Área de voluntariado: _____

2) Por este termo o voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Municipal nº7.782, de 11 de janeiro de 2001 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários pelo Programa Multiplicando Saberes, no período de _____ até _____ em prol da Escola de Governo do Executivo Andreense – Prefeitura de Santo André, atendendo às convocações prévias e sob supervisão e avaliação do Diretor Executivo da EGEA, nos termos da Lei 10.461, de 21 dezembro de 2021;

2.1) O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da PSA.

3) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

4) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

5) O Voluntário **AUTORIZA** a Prefeitura de Santo André, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

6) O Voluntário **NÃO AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

7) Os dados passados pelo servidor serão tratados de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, somente dentro da necessidade para estrito cumprimento do voluntariado.

8) Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Santo André, _____ de _____ de _____.

Assinatura:

PRAÇA IV CENTENÁRIO,1
Prédio do Executivo - 12º andar
Centro, SANTO ANDRÉ - SP
CEP: 09015-080

www.santoandre.sp.gov.br
egea@santoandre.sp.gov.br
Tel. (11) 4433-0667